

Exmo. Sr.  
Presidente da CCDR Norte  
Rua Rainha D<sup>a</sup> Estefânia nº 251  
4150 – 304 Porto

Porto, 8 de Setembro de 2008

Assunto: Pedido de intervenção – artº 108º-A da Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro

Exmo. Senhor Presidente da CCDR Norte

**José Manuel Machado de Castro**, cidadão eleitor nº 29746 da freguesia de Ramalde-Porto, portador do BI nº----- emitido em---- /---/----- pelo AI do-----, residente na ----, vem expor o seguinte:

1. o signatário é membro da Assembleia Municipal do Porto eleito nas listas do Bloco de Esquerda;
2. nessa qualidade tomou conhecimento do documento em anexo (doc. 1) que a Câmara Municipal do Porto propôs à Assembleia Municipal do Porto: “apreciação e votação da proposta para instalação de um “Sea Life Center” no Porto”;
3. A Assembleia Municipal do Porto na sessão realizada em 21 de Julho de 2008, aprovou por 27 votos a favor (PSD e CDS/PP), 4 votos contra (CDU e BE) e 19 abstenções (PS) a referida proposta, a qual consiste num contrato de atribuição/colaboração/cedência, em direito de superfície, dos terrenos integrados no domínio privado municipal e identificados na planta da minuta de contrato, e de promessa de cedência numa outra parcela, também identificada na minuta do contrato, propriedade de Manuel Dias dos Santos e outros, a adquirir pelo município mediante o preço de 767.000 euros;
4. A cedência em direito de superfície, durante 30 anos, de tais parcelas visa a implantação dum Projecto denominado “Sea Life Center” (vulgo Oceanário) de que é promotora a sociedade inglesa “Merlin Entertainments (Sea Life) Ltd”;
5. De acordo com a cláusula Quarta do “Contrato de Atribuição” em anexo (doc. 2), a Câmara Municipal do Porto assume a obrigação de entregar os terrenos à Promotora, “devidamente terraplanados e nivelados” (alínea a) do nº 1);
6. O Município do Porto obriga-se também a garantir que os terrenos possuam até 30 de Setembro de 2008 diversas infra-estruturas, como rede de água potável com capacidade de 10m<sup>3</sup>/h para um consumo de aproximadamente de 2.500m<sup>3</sup>/a de água potável sem “set-up/first fill”, rede de esgotos no mínimo de 25 m<sup>3</sup>/h para um consumo de aproximadamente 2.500m<sup>3</sup>/a sem “set-up/first fill, energia eléctrica, gás natural, telefone, Internet, etc (alínea c) do nº 1);

7. Pelo acima descrito e demais elementos constantes do contrato, conclui-se que vão realizar-se deslocações e nivelamentos de terras com vista à construção do edifício que alojará o “Sea Life Center” e respectivas infraestruturas;
8. Sucede que a área em que vão realizar-se as obras de infra-estruturação e de construção do denominado “Sea Life Center” está inserida na UOPG nº 6 do PDM do Porto, conforme o Relatório de Avaliação (pág. 6) da Parcela nº 4, em anexo (doc. 3);
9. Acresce que o PDM do Porto, aprovado pela Assembleia Municipal do Porto em 2 de Junho de 2005, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2006 de 26 de Janeiro de 2006 e publicado no Diário da República – I Série B nº 25 de 3 de Fevereiro de 2006, prevê no seu artº 88º que a UOPG nº 6 – Parque Ocidental deve concretizar-se *“através de um plano de pormenor que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respectiva área”*;
10. Ora na área em causa, a Câmara Municipal do Porto decidiu efectuar obras de infra-estruturas e licenciar a construção dum edifício sem que previamente tenha sido elaborado o respectivo Plano de Pormenor;
11. Pelo que a actuação da Câmara Municipal do Porto constitui uma violação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 380/99 na redacção do Decreto-Lei nº 316/07 de 19 de Setembro) e do PDM do Porto em vigor;
12. Recorde-se que o PDM do Porto é um dos primeiros instrumentos de gestão territorial a nível municipal a ser elaborado ao abrigo do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro.
13. E uma das mais significativas inovações introduzidas pelo citado Decreto-Lei nº 380/99 foi justamente a consagração nos artºs. 119º e ss. das “unidades de execução” como meio de alcançar o “desenvolvimento harmonioso do território” e possibilitar, através da perequação urbanística a adequada repartição dos benefícios e encargos pelos proprietários, libertando terrenos para espaço público e equipamentos;
14. É que a gestão urbanística realizada ao longo de décadas, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, ao actuar principalmente através do licenciamento casuístico e individualizado, produziu em todo o país, como é hoje reconhecido, uma caótica ocupação do território e conseqüentemente áreas urbanas sem adequadas infra-estruturas, sem equipamentos, sem espaços verdes, enfim sem qualidade;
15. Pelo que o legislador quis, com o atrás citado diploma, introduzir na gestão urbanística a referida figura das “unidades de execução”, que podem corresponder a uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG), à área abrangida por um plano de pormenor ou a parte desta (nº 3 do artº 120º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro);
16. Aliás, o facto da transformação urbana ocorrer através de sucessivas atribuições de licenças, uma aqui, outra acolá, e sem recurso às unidades de execução previstas no diplomas legais que regem o urbanismo, é um tema que suscita uma crescente atenção da doutrina. É disso exemplo o artigo “A situação actual da gestão urbanística em Portugal” publicado no nº 2 (Abril/Junho 2008) da “Revista Direito Regional e Local” em que o seu autor António Cândido de Oliveira, Professor na Universidade do Minho, defende *“constituir violação clara do direito do urbanismo vigente em Portugal a gestão urbanística municipal que prescinde da utilização de unidades de execução”*.
17. A Câmara Municipal do Porto ao realizar obras de infra-estruturas e construção na UOPG nº 6 sem prévia delimitação da unidade de execução e sem elaboração do necessário plano de pormenor, fez tábua-rasa da perspectiva inovadora vertida nos referidos artigos 119º e ss. do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro (com a redacção do Decreto-Lei nº 316/07 de 19 de Setembro);

18. Apesar do signatário, em plena Assembleia Municipal de 21 de Julho de 2008, ter chamado a atenção do Executivo camarário para o facto de a proposta apresentada desrespeitar claramente o PDM do Porto, o certo é que o Presidente da Câmara e o Vereador do Pelouro do Urbanismo não aceitaram a sua retirada da Ordem de Trabalhos, antes insistiram na aprovação pela Assembleia Municipal do Porto da referida proposta;
19. O Presidente da Câmara Municipal do Porto Dr. Rui Rio e o Vereador do Urbanismo Dr. Lino Ferreira ao actuarem daquela forma, isto é, ao determinarem a realização de obras de infra-estruturas urbanísticas e de construção numa área enquadrada na UOPG 6 (prevista no artº 88º do PDM do Porto) sem prévia elaboração do necessário Plano de Pormenor e sem delimitação da respectiva unidade de execução, violaram, conscientemente, aquele instrumento de gestão territorial;

Pelo exposto, e tendo em conta que o novo artigo 108-A do Decreto-Lei nº 555/99 com a redacção da Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro dispõe que “o presidente da CCDR territorialmente competente pode determinar o embargo, a introdução de alterações, a demolição do edificado ou a reposição do terreno em quaisquer operações urbanísticas desconformes com o disposto em plano municipal ou plano especial de ordenamento do território, sempre que não se mostre assegurada pelo município a adopção das referidas medidas de tutela da legalidade urbanísticas...”,

vem o signatário requerer:

- ao abrigo do artº 104º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro na redacção do Decreto-Lei nº 316/07 de 19 de Setembro:

**a instauração dum processo de contra-ordenação e aplicação da respectiva coima ao Presidente da Câmara Municipal do Porto - Rui Fernando da Silva Rio - e ao Vereador do Urbanismo -Lino Joaquim Ferreira - pela realização de obras e utilização do solo na UOPG 6 - Parque Ocidental (remate do Parque com o tecido urbano de Aldoar, Boavista, Marginal e Circunvalação) em violação, consciente e deliberada, de disposições do PDM do Porto, no caso os artºs 75º e 76º nº 1 e 88º do PDM do Porto.**

- ao abrigo do artº 108º-A da Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro:

**o embargo e a posterior reposição do terreno da operação urbanística em curso no Parque Ocidental – UOPG 6 -desenvolvida pela Câmara Municipal do Porto em desconformidade com o disposto nos artºs. 75º , 76º nº 1 e 88º do PDM do Porto.**

Com os melhores cumprimentos e manifestando toda a disponibilidade para qualquer esclarecimento julgado necessário,

José Manuel Machado de Castro

Junta: três documentos